



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

LEI N° 176/2001

EMENTA: Altera o inciso VI, do art. 4º e o art. 6º, IV, da Lei nº 152/2000, de 28 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso VI, do art. 4º, da Lei nº 152/2000, de 28 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - um representante dos Servidores Inativos.

Art. 2º - O art. 6º, da Lei 152/2000, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto de quatro (04) membros com mandato de (02) dois anos, sendo servidores estáveis e portadores de certificado de nível médio (2º grau) e que nunca tenha sofrido qualquer penalidade administrativa ou condenação criminal por crime falimentar, peculato, prevaricação, concussão, suborno contra e fé pública, contra a administração, a economia popular, vedada a recondução de todos os membros, por mais de um período, cuja composição será:

I -

II -

III -

IV - um representante dos Servidores Inativos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2001


Armando P. da Rocha
Prefeito